Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-191/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/261/2011
PROTOCOLO	**:**	1020441
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 277/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº. 277/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e o Sr. Luiz Cláudio Zanotto Britto, por infringência do disposto no §4º do artigo 51 da Lei n. 866/93, bem como por violação ao Princípio da Legalidade, nos termos do artigo inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, da RNTC/MS nº 57/2006;

II – Aplicação de multa, ao Sr. Flávio Esgaib Kayatt, ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS, nos termos do inciso II do artigo 197 da RNTC/MS57/2006;

III – Concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, devendo os responsáveis comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Comunicação à Câmara Municipal de Ponta Porã, para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo para sustação do contrato em apreço, na fase em que encontrar, nos termos do artigo 312, inciso II, alínea "c", da RNTC/MS 57/2006, sob pena de responsabilidade;

V – Determinação ao ordenador de despesas, Sr. Flávio Esgaib Kayatt, para que remeta os documentos contábeis relativos à execução financeira do contrato em apreço, da parcela já executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de impugnação da despesa;

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSE ANCELMO DOS SANTOS e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra